DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Ato de Autorização de Contratação Direta 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA JOYCE ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.

Processo Administrativo nº081/2026
Pregão Eletrônico nº: 008/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E E
QUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Recorrente: JOYCE ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.
Recorrida: IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Assunto: Recurso administrativo contra a aceitação da proposta vencedora, sob alegação de inexequibilidade e inconsistências na planilha de composição de custos.

I – Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JOYCE ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., em face da decisão que declarou aceita e vencedora a proposta apresentada pela empresa IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos diversos prédios públicos do município.

Encerrada a fase competitiva, a empresa IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. apresentou a menor proposta, no valor global de **R$ 183.616,80**.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Após a análise da proposta, dos documentos complementares e dos esclarecimentos prestados em sede de diligência, o Pregoeiro declarou a proposta aceitável e a licitante habilitada, seguindo-se a manifestação de intenção de recurso pela empresa JOYCE ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.

A intenção foi considerada tempestiva e motivada, razão pela qual foi assegurado à recorrente o prazo regulamentar para apresentação das razões recursais.

É o relatório.

II – Da admissibilidade

A intenção de recorrer foi manifestada no sistema eletrônico dentro do prazo estabelecido no edital, tendo a recorrente apresentado suas razões em 15/07/2026, dentro do prazo legal e regulamentar.

A empresa recorrida foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões, as quais foram protocoladas em 17/07/2026.

Assim, conheço do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, a legitimidade e a regularidade formal.

III – Das razões recursais

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. seria inexequível, e deveria ser desclassificada pelos seguintes fundamentos, *in verbis*:

> *"Diante do exposto, requer-se:*
>
> *1. o conhecimento e provimento do presente recurso, por ser tempestivo e fundado em indícios objetivos extraídos da própria documentação da Recorrida;*

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

2. a reconsideração da decisão que classificou/aceitou a proposta da empresa IVT Serviços de Construções e Limpezas Ltda.;

3. a desclassificação da proposta da Recorrida, em razão de vício material na planilha de formação de preços, especialmente pelo uso de CCT aparentemente inaplicável ao objeto de limpeza e conservação predial;

4. a desclassificação da proposta por ausência de demonstração segura da exequibilidade, diante de materiais/equipamentos/EPIs em valores irrisórios, provisão rescisória subdimensionada, inconsistência salarial, divergência de quantidade e divergência entre proposta comercial e planilha;(grifo nosso)

5. subsidiariamente, caso não haja desclassificação imediata, que seja determinada diligência formal, com intimação da Recorrida para comprovar, documentalmente e de forma analítica: a CCT correta e aplicável; a razão da aplicação da CCT SP002405/2026 apesar das exclusões nela contidas; a composição de salários, benefícios, encargos e reflexos; a memória dos custos de materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios; a memória de provisão rescisória; a alíquota correta de ISS; e a proposta final ajustada ao lance vencedor;

6. que a diligência não permita substituição da CCT, recomposição de custos ou apresentação de nova planilha que altere substancialmente a proposta após a disputa, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo;

7. não sendo comprovada a exequibilidade nos termos acima, que seja declarada a desclassificação/inabilitação da Recorrida e convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para continuidade do certame;

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

8.a juntada deste recurso e de seus anexos à ata/processo administrativo, com decisão expressamente motivada sobre cada ponto levantado."

Ao final, requer o provimento do recurso, com a desclassificação da proposta vencedora e o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

IV – Das contrarrazões

Regularmente intimada, a empresa IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. apresentou contrarrazões, alegando, em síntese, que:

a) sua proposta foi elaborada de acordo com as especificações do edital e do termo de referência;

b) o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto;

c) a redução do preço decorre de sua estrutura operacional, condições comerciais diferenciadas, escala de fornecimento, existência de estoque, negociação com fornecedores e/ou outros fatores próprios de sua atividade empresarial;

d) o valor inferior ao orçamento estimado não é suficiente, por si só, para caracterizar a inexequibilidade;

e) o reconhecimento de que as alegações recursais não comprovam a inexequibilidade do preço global nem a existência de vício insanável;

f) o reconhecimento de que eventuais divergências de planilha são sanáveis, desde que preservado o valor global ofertado e integralmente cumpridas as obrigações do edital;

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

g) que eventual ajuste de salário, encargos, tributos, provisões ou insumos seja suportado exclusivamente pela IVT, sem qualquer acréscimo ao valor contratado;

h) declarou ainda que assume a responsabilidade por eventuais ajustes internos da composição de custos, sem alteração do preço global e sem redução de direitos dos trabalhadores, assumindo todo o risco empresarial da execução dos serviços sem onerar a Administração.

Requer, ao final, o não provimento do recurso e a manutenção da decisão que declarou sua proposta vencedora.

V – Da fundamentação

5.1. Do regime jurídico aplicável

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento aplicável, pelo edital, pelo termo de referência e pelos demais documentos que integram o processo administrativo.

A licitação deve buscar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa, assegurando tratamento isonômico, justa competição e prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A própria lei também determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da motivação.

5.2. Da alegação de inexequibilidade

A inexequibilidade não se presume exclusivamente a partir da existência de desconto expressivo em relação ao preço estimado pela Administração.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

De modo ilustrativo, atendo-se puramente à questão do preço, a estimativa global constante dos autos para esta contratação, conforme pesquisa de mercado prévia realizada pela Administração, é de R$261.381,60. Sendo que o valor global finalizado após fase competitiva e negociação com a licitante vencedora foi de R$183.616,80, que corresponderia a um desconto percentual de aproximadamente 29,75%.

Apesar de considerável, esse percentual por si só não configuraria indício de inexequibilidade, dado que de acordo com o regulamento municipal, §6º do art. 51 do Decreto Municipal nº131/2023, a presunção de inexequibilidade para bens e serviços em geral, inicia-se em valores inferiores a 50% do orçamento, devendo ainda a Administração realizar diligência para verificar, cumulativamente, se o custo do licitante supera o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta (§7º e alíneas, art. 51 do Decreto Municipal nº131/2023).

No caso concreto, a presunção da inexequibilidade da proposta por parte da Recorrente não recai apenas sobre o preço final, mas contempla aspectos mais amplos constantes da planilha de composição de custos, tais como: Convenção Coletiva de Trabalho, custos trabalhistas, benefícios previstos na norma coletiva, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs, tributos, provisões rescisórias.

5.3. Da necessidade de diligência

A empresa vencedora foi convocada para apresentar esclarecimentos e documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, conforme pedido de diligência encaminhado em 04/08/2026, que estabelecia o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos documentos requeridos, sob pena de desclassificação da proposta.

No pedido de diligência foram elencados os pontos relevantes a serem complementados ou esclarecidos, coadunando com os principais pontos de inconsistência ressaltados na peça recursal da Recorrente:

a) Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

b) Quanto à Exequibilidade dos Custos;

c) Quanto às Inconsistências da Planilha;

d) Quanto à Alíquota de ISS.

A empresa IVT respondeu tempestivamente, na data de 06/08/2026, apresentando os seguintes esclarecimentos, no tocante à:

a) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): substituiu a CCT inicialmente indicada, do SINDEEPRES, pela CCT FEMACO/SEAC-SP 2026/2027, registro MTE nº SP003344/2026;

b) Exequibilidade dos Custos: apresentou memória de cálculo para provisão rescisória, reposição de ausências, uniformes, EPIs, materiais e equipamentos e declarou possuir equipamentos próprios, estoque e condições comerciais capazes de reduzir os custos de execução;

c) Inconsistências da Planilha: adotou o piso salarial de R$ 1.837,40 para auxiliar de limpeza; confirmou a consideração de quatro postos de trabalho; ratificou o valor mensal de R$ 15.301,40 e o valor global de R$ 183.616,80;

d) Alíquota de ISS: elevou a alíquota de ISS considerada na composição para 3%.

Ao fim, a licitante Recorrida reafirmou que possui plena capacidade técnica, operacional, financeira e logística para executar o objeto pelo valor final ofertado e que suportará integralmente eventuais insuficiências de composição, sem transferência de custos adicionais ao Município.

A análise técnica realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, constante do Parecer que lastreia essa decisão, exarado em 12/08/2026, concluiu que:

- os quantitativos propostos correspondem ao objeto licitado;
- os custos diretos e indiretos foram considerados;
- não foram identificados custos omitidos capazes de comprometer a execução;

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- os tributos, encargos, transporte e demais despesas foram contemplados;

- a proposta permanece compatível com as condições de fornecimento estabelecidas no edital.

Citamos a conclusão do Ilmo. Procurador, *in verbis*:

> *"A planilha readequada mantém o preço global ofertado e não contém majoração do lance final. As alterações realizadas dizem respeito à adequação dos componentes internos da planilha, com o objetivo de demonstrar a execução do objeto pelo preço já ofertado.*
>
> *Esse aspecto é relevante: a empresa não pretendeu aumentar o valor da contratação, modificar o objeto ou obter vantagem posterior. Ao contrário, assumiu expressamente o risco empresarial decorrente da manutenção do preço global." (P. J. de 12/08/26).*

5.4. Da análise dos argumentos da recorrente

As razões apontadas na peça recursal sobre a inexequibilidade da proposta vencedora extrapolam a questão do preço, e englobam aspectos subsidiários à formação da proposta para esse objeto específico - tais como Convenção Coletiva de Trabalho, custos trabalhistas, benefícios previstos na norma coletiva, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs, tributos, provisões rescisórias. Itens esses apresentados na Planilha de Composição de Custos que a Recorrente impugnou argumentando a existência de inconsistências graves prejudiciais à aceitabilidade da proposta.

Por sua vez, nas contrarrazões a licitante Recorrida contra-argumentou que as inconsistências apontadas eram, em parte, erros formais no preenchimento da planilha, portanto sanáveis, ou suposições sem comprovação objetiva.

Em razão disso, foi realizada a diligência, oportunizando à Recorrida que apresentasse documentação comprobatória complementar. Ao que a licitante cumpriu e juntou memórias de cálculo pormenorizadas, ratificou o valor global da proposta, a quantidade de postos de trabalho e corrigiu as imprecisões apontadas.

Após a diligência, a Recorrente manifestou-se sustentando que a planilha readequada permanecia inconsistente e omissa em relação à comprovação de sua exequibilidade, principalmente sobre benefícios da CCT adotada, havendo também a ausência de documentos comprobatórios de estoque, equipamentos e custos indiretos.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Esses elementos certamente merecem registro, e deverão ser observados na fiscalização da execução contratual, dado que fazem parte das obrigações da contratada. Todavia, por si só, não são lastro para presunção de inexequibilidade da proposta.

Vale dizer que, concretamente, a Recorrente não apresentou composição de custos, laudo técnico, pesquisa de mercado independente ou qualquer outro elemento capaz de demonstrar objetivamente que a proposta da vencedora não cobre os custos da contratação.

Ademais, o valor por funcionário finalizado no certame em tela, é correspondente ao valor por funcionário de contrato análogo já vigente no Município, e que é prestado pela empresa IVT de forma satisfatória.

Embora esse dado isolado não seja suficiente para validar a exequibilidade da proposta de forma absoluta, exigindo uma análise formal, é calcado na realidade concreta e é bastante para demonstrar a capacidade operacional e a compatibilidade econômica do preço da vencedora.

Em suma, a argumentação recursal, embora relevante como provocação para a fiscalização da proposta, e da posterior execução do serviço contratado, não logra em comprovar a inviabilidade da execução.

Por outro lado, os documentos juntados pela vencedora, bem como a existência de contrato análogo anterior vigente executado de forma satisfatória pelo mesmo preço, indicam que a proposta é compatível com o objeto e contém condições suficientes para seu cumprimento.

5.5. Da vinculação ao edital e da proposta mais vantajosa

A proposta vencedora atendeu aos requisitos previstos no edital, especialmente quanto a: especificações técnicas, quantitativos, prazos, garantia, condições de execução e demais exigências.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Não se identificou desconformidade capaz de comprometer a execução do objeto ou de gerar risco concreto à Administração.

A desclassificação de proposta regularmente apresentada, sem prova suficiente de sua inexequibilidade, poderia restringir indevidamente a competitividade e afastar uma oferta economicamente vantajosa. Em sentido contrário, a manutenção da proposta não impede a Administração de fiscalizar rigorosamente a execução contratual, aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento e exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Assim, não havendo comprovação de que o custo da licitante ultrapassa o valor ofertado nem de que inexistem condições econômicas capazes de justificar a proposta, não se mostra juridicamente possível acolher o pedido recursal.

VI – Conclusão

Diante do exposto, considerando:

a) a tempestividade do recurso e das contrarrazões;

b) a regularidade do procedimento recursal;

c) a ausência de prova objetiva da inexequibilidade da proposta vencedora;

d) a realização de diligência para esclarecimento da viabilidade da oferta;

e) a manifestação técnica favorável à manutenção da proposta;

f) o atendimento às exigências do edital e do termo de referência; e

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

g) os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório,

CONHEÇO do recurso interposto pela empresa JOYCE ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou aceita e vencedora a proposta da empresa IVT SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor global de R$ 183.616,80.

Determino:

1. o registro desta decisão nos autos do processo licitatório;

2. a disponibilização da decisão no sistema eletrônico e no sítio oficial do órgão, conforme as regras de publicidade aplicáveis;

3. a ciência da recorrente e da recorrida;

4. o prosseguimento do certame, com a adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente, se não houver outro impedimento jurídico ou administrativo.

Zacarias, 14 de agosto de 2026.

_____

João Paulo Silva dos Santos
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 e art. 17 do Decreto nº 020/2022,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTRO TÉCNICO PARA FORTALECIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, EM REFERÊNCIA AO “AGOSTO LILÁS”.

Contratado: 56.123.287 JAIR FERREIRA MATOS, CNPJ 56.123.287/0001-00.

Prazo de Vigência: 60 (SESSENTA) DIAS.

Valor Total: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 020/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Zacarias-SP, 17 de agosto de 2026.
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....